

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS PÚBLICOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFESSOR SUBSTITUTO - IFPB.
Edital nº 105/2024, de 28 de agosto de 2024.

RESULTADO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Assunto: Parecer da análise das justificativas de impugnação do Edital 105/2024 – Contratação de professor Substituto para o IFPB

Trata-se do pedido de impugnação ao Edital nº 105/2024/COMPEC de 01 de 25 de agosto de 2024, que dispõe sobre o processo seletivo simplificado para professor substituto do IFPB.

Os pedidos de impugnação foram apresentados pelos requerentes de CPF nº 071.XXX.XXX - 96, nº 071.XXX.XXX – 96, nº 071.XXX.XXX – 96, nº 107.XXX.XXX.14, nº 086.XXX.XXX.10 e nº 086.XXX.XXX.10

Nº CPF do(s) impetrante(s) do(s) recurso(s)	RECURSO/SOLICITAÇÃO – Nº 1	PARECER (resposta da comissão)	SITUAÇÃO
<u>071.XXX.XXX - 96</u>	Item do Edital* Item 2, Quadro I Justificativa* O quadro de vagas disposto no item 2 do edital 105/2024 não contempla a reserva do 20% para negros, não respeitando a Lei nº 12.990/2014 e a Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, dado que todas as nove (9) vagas do processo seletivo estão destinadas para ampla concorrência. Considerando o Art. 1º da Lei nº 12.990/2014, devem ser "reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União"; Levando em conta os dois primeiros parágrafos do artigo supracitado, os quais transcrevo abaixo, § 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três); § 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos); Considerando, ainda, o inciso II do artigo 1º da Instrução Normativa MGI nº 23/2023, o qual inclui a reserva de vagas também nas "contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de	Parecer nº 1 O Edital 105/2024 de professor substituto do IFPB está explícito o atendimento da legislação pertinente aos candidatos PcD e Negros, respectivamente nos item 7. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA (PcD) e 8. DOS CANDIDATOS NEGROS. O requerente aponta que o edital oferta 9(nove) vagas. Porém, conforme estabelecido no item 2, Quadro I - DAS UNIDADES CURRICULARES, DOS PERFIS/HABILITAÇÕES EXIGIDOS, DAS VAGAS E DOS CAMPI DO IFPB, informa 1(uma) vaga para cada unidade/campus do IFPB. Assim, a reserva de vagas para as ações afirmativas estão no item 10.37.2, conforme demonstrado nos Quadros V e VI, que garante a participação nas duas etapas(desempenho e títulos), e também o item	INDEFERIDO

	<p>dezembro de 1993”; e o Art. 3º, que determina que “serão reservadas às pessoas negras vinte por cento das vagas oferecidas nos processos seletivos simplificados para contratação de pessoal temporário, nos termos desta Instrução Normativa”; Faz-se necessária a adequação da distribuição de vagas, para atender aos regulamentos e garantir que, das 9 vagas a serem ocupadas, duas (2) sejam reservadas à negros. Observe que o § 1º do Art. 1º da Lei nº 12.990/2014 claramente se refere ao número de vagas oferecidas no concurso e não às vagas específicas de cada área. Como sugestão para a distribuição e ocupação das vagas reservadas, indico observar o item 6 do edital do concurso para professores efetivos da UFPE, disponível no link: https://www.ufpe.br/documents/560019/4243765/ed.+13+2022+-+magisterio+superior.pdf/799ef05b-e8b4-4431-a789-b98ca37e5d35</p>	<p>12.9, tabela 2 e 3 que estabelece a classificação do resultado final quando da publicação no D.O.U. Referente a citação/indicação do link que trata do concurso público de professor efetivo da UFPE, os critérios estabelecidos tem suas peculiaridades e especificidades bem distintas de um certame de professor substituto que tem por objetivo atender uma necessidade específica para contratação temporária nos termo da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993”.</p>	
--	---	---	--

Nº CPF do(s) impetrante(s) do(s) recurso(s)	RECURSO/SOLICITAÇÃO – Nº 2	PARECER (resposta da comissão)	SITUAÇÃO
<p>071.XXX.XXX - 96</p>	<p>Item do Edital* item 12.9</p> <p>Justificativa* Visando atendimento ao princípio constitucional da eficiência e da economicidade, no que concerne ao item 12.9 do edital 105/2024, solicito a consideração do §1º-A do Art. 39 do Decreto no 9.739, de 28 de março de 2019, incluído pelo Decreto no 11.211, de 26 de setembro de 2022. No paragrafo incluído pelo novo decreto permite que a instituição opte pela adesão ao "anexo III" do Decreto no 9.739/2019, dado ele expressar que “Na hipótese de realização de concurso público em mais de uma etapa, a autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá autorizar a aplicação dos limites previstos no Anexo III”. O "anexo III" do referido decreto prevê um número maior de candidatos aprovados em concursos públicos com mais de uma etapa, como é o caso, que podem vir a ser nomeados mediante necessidade da administração pública (tendo em vista comporem cadastro reserva). Desta forma a utilização do expediente previsto legalmente do "Anexo III" do decreto 9.739/2019 promove uma maior eficiência e economicidade dos recursos públicos, de maneira que o Instituto Federal da Paraíba (IFPB) não necessitará promover novo certame de seleção simplificada caso surja maior demanda de vagas para professores substitutos. Tal medida não acarretará quaisquer ônus à instituição, tratando-se de expediente que promoverá uma maior eficiência no uso dos recursos públicos.</p>	<p>Parecer nº 2</p> <p>O IFPB optou pelas regras estabelecidas pelo Decreto no 9.739, de 28/03/2019, no artigo 39 que estabelece o limite de aprovados conforme o Anexo II e no que constam no Art. 39, § 1º Os candidatos não classificados no quantitativo máximo de aprovados de que trata o Anexo II, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovados no concurso público. O Decreto nº 11.211, de 26 de setembro de 2022, que dispõe do limite de candidatos aprovados em concursos públicos, não revoga o Art. 39, § 1º que trata do Anexo II</p>	<p>INDEFERIDO</p>

Nº CPF do(s) impetrante(s) do(s) recurso(s)	RECURSO/SOLICITAÇÃO – Nº 3	PARECER (resposta da comissão)	SITUAÇÃO
071.XXX.XXX - 96	<p>Item do Edital* 10.37.2, Quadro VI</p> <p>Justificativa*</p> <p>O quadro VI do item 10.37.2 do edital 105/2024 está em desacordo com o regulamentado pela Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023. Em seu artigo 10, inciso II, fica determinado que processos seletivos simplificados “deverão prever que o número de candidatos às vagas reservadas considerados aprovados em cada fase do certame será IGUAL OU SUPERIOR ao número de candidatos considerados aprovados na lista de ampla concorrência” (grifo meu). De acordo com o quadro VI, o número de candidatos negros classificados e convocados para a prova de títulos não será igual nem superior ao número de candidatos da ampla concorrência, precisando, esse, ser reelaborado para garantir o cumprimento da instrução normativa. Sugiro elevar para sete (7) o número de candidatos negros classificados e convocados para a prova de títulos, igualando ao número de ampla concorrência, e passar para 15 o número total de classificados para a prova de títulos, mantendo incluída nele uma (1) vaga para candidatos PcD.</p>	<p>Parecer nº 3</p> <p>O processo seletivo simplificado de professor substituto regido pelo Edital 105/2024, cumpre com as normas estabelecidas em legislação. De acordo com item 10.37.2, conforme demonstrado nos Quadros V e VI, que garante a participação nas duas etapas (desempenho e títulos) para os candidatos negros e PcD. Também, de acordo com o item 12.9, tabela 2 e 3 que estabelece a classificação do resultado final publicada no D.O.U.</p>	INDEFERIDO

Nº CPF do(s) impetrante(s) do(s) recurso(s)	RECURSO/SOLICITAÇÃO – Nº 4	PARECER (resposta da comissão)	SITUAÇÃO
107.XXX.XXX.14	<p>Item do Edital* Item 2 - Código 5.</p> <p>Justificativa*</p> <p>Deveria ser acrescido a formação de técnico em segurança do trabalho, podendo ser cobrado uma graduação com pós na área ou até mesmo na área de educação, além do mais quando se tratar de experiência na área, deve ser considerada CTPS assinada como técnico em segurança no trabalho. Pois o conhecimento técnico agrega valores e conhecimentos na ministração de aulas.</p>	<p>Parecer nº 4</p> <p>As informações constantes no edital 105/2024, referente as exigências estabelecidas nas Unidades Curriculares (Ucs); no Perfil Habilitação Exigida; Pós-graduação prioritária, bem como no Tema da aula, são elaborado pelo professores efetivos do código e pela equipe pedagogia do IFPB. Considerando que tais informações estão previstas no Projeto Pedagógico do Curso</p>	INDEFERIDO

		para atender as especificidades do campus demandante. para	
--	--	--	--

Nº CPF do(s) impetrante(s) do(s) recurso(s)	RECURSO/SOLICITAÇÃO – Nº 5	PARECER (resposta da comissão)	SITUAÇÃO
096.XXX.XXX-55	<p>Item do Edital*</p> <p>2. DAS UNIDADES CURRICULARES, DOS PERFIS/HABILITAÇÕES EXIGIDOS, DAS VAGAS E DOS CAMPI DO IFPB</p> <p>Justificativa*</p> <p>A abertura do Edital nº 105/2024, de 28 de agosto de 2024 para preenchimento da vaga referente ao Código - 6 - Arquitetura, é desnecessário para o presente momento. Isso porque já se encontra aberto dois editais (Edital nº 83/2024 - Professor Substituto do IFPB e Edital nº 79/2024 - Professor Substituto do IFPB), cujo ambos possuem códigos que preenchem as unidades curriculares (UCs) que estão sendo solicitadas no presente processo, cujo solicito impugnação. Desse modo, considerando o número de candidatos classificados e convocados, resulta em quantitativo suficiente para convocar candidato para ocupar a vaga do Código - 6 - Arquitetura do Edital nº 105/2024, Campus Patos.</p>	<p>Parecer nº 5</p> <p>O Edital 105/2024 professor substituto pode ser verificado que são vários códigos de perfis com vagas para cada campus do IFPB participantes do processo seletivo. O fato de está ocorrendo a execução de certames concomitante para o mesmo código deverá ser levar em consideração que são para diferentes Campus do IFPB, os quais tem as suas especificidades no âmbito acadêmico.</p>	INDEFERIDO

Nº CPF do(s) impetrante(s) do(s) recurso(s)	RECURSO/SOLICITAÇÃO – Nº 6	PARECER nº 6 (resposta da comissão)	SITUAÇÃO
086.XXX.XXX.10	<p>Item do Edital*</p> <p>Impugnação</p> <p>Justificativa*</p> <p>Impugno o edital 105/2024 por já existem dois editais para vaga de arquitetura em andamento: Edital nº 79/2024 - Professor Substituto do IFPB e Edital nº 83/2024 - Professor Substituto do IFPB. Possuindo a quantidade de candidatos possíveis de serem aproveitados para esse edital 105, inclusive por terem as mesmas</p>	<p>Parecernº 6</p> <p>O fato da abertura do Edital 105/2024 professor substituto para mesmo código citado em virtude de existir mais dois processos seletivos em</p>	INDEFERIDO

	unidades curriculares.	andamento não caracteriza nenhum impedimento, considerando que os códigos são para atender a diferentes campus do IFPB.	
--	------------------------	---	--

Atenciosamente,

Jão Pessoa, 29 de agosto de 2024

COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS PÚBLICO-COMPEC